

Lei n.º 139

De 4 de Junho de 1965.

"Eleva os níveis de vencimen-
tos do Funcionalismo Mu-
nicipal e de outras provi-
dências".

O Prefeito Municipal de Itapetininga, Esta-
do da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam elevados em quarenta por-
cento (40%), os níveis de vencimentos do Funcionalismo
Municipal, estabelecidos pela Lei n.º 119, de 25
de agosto de 1964, anexo III.

Parágrafo Único - O nível um (1),
será equiparado ao atual salário mínimo da
região (Cr\$ 33.600,- Trinta e nove mil e seis cen-
tos cruzeiros).

Art. 2.º - Os novos níveis de vencimen-
tos estabelecidos por esta Lei, entrarão em vigor
a partir de 1.º de março de 1965.

Art. 3.º - Para pagamento das dife-
renças de vencimentos do Funcionalismo no exer-

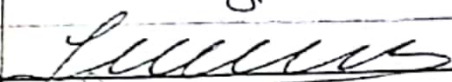
exercício de 1965, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, para o fim que se especifica.

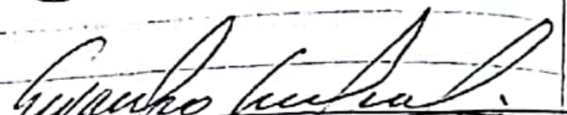
Parágrafo Único - Incluir-se-ão para efeito dos cálculos para abertura do crédito especial, a diferença de vencimentos resultantes da Lei N.º 118, de 25 de agosto de 1964.

Art. 4.º - Utilizará o Executivo Municipal para abertura do crédito especial, do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetininga, 4 de Junho de 1965.


Prefeito


Secretário